

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL COM OS ITENS INDIVIDUALIZADOS

Este arquivo mostra a proposta do Conselho de Administração para a reforma do Estatuto Social, com a redação proposta individualizada de todos os itens, numerados de acordo com o item 1 da Ordem do dia. Estão grifadas em amarelo todas as modificações introduzidas nas redações propostas de cada item

ORDEM DO DIA:

1) REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

1.1– Alteração do *caput* do Art. 1 e manutenção do parágrafo único. Redação proposta. ART 1º A UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, fundada em 17 de dezembro de 1970, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo NIRE n.º 35400010240, em sessão de 29/06/1971, **no** Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sob número 46.124.624/0001-11, **na** Agência Nacional de Saúde Suplementar. (ANS) **sob número 335690** e **no** Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo. (CREMESP) sob CRM n.º 2184, rege-se pelos princípios cooperativistas emanados da Aliança Cooperativista Internacional, pela legislação em vigor, em especial a Lei nº 5.764/**1971**, (Lei Cooperativista), pelas disposições do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10/01/2002, e pelo presente Estatuto Social.

1.2 – Alteração da redação do *caput* do Art. 2, exclusão do parágrafo único e inclusão dos parágrafos 1º e 2º. Redação proposta. ART. 2º. A UNIMED CAMPINAS é constituída por médicos **e médicas** associados que atuam na área geográfica que compreende os municípios de Campinas, Artur Nogueira, Cosmópolis, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Jaguariúna, Monte Mor, Paulínia, Santo Antônio da Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo. **§1º.** A área geográfica de atuação poderá ser alterada **em decorrência de fusões e aquisições realizadas pela UNIMED CAMPINAS.** **§2º.** Nos artigos subsequentes, os médicos **e as médicas** associados serão também denominados **simplesmente** cooperados.

1.3 – Alteração do título do Capítulo II. CAPÍTULO II. DA MISSÃO, DO OBJETO SOCIAL E DO OBJETIVO.

1.4) Alteração da redação do Art. 4. Redação proposta. ART. 4º. **A UNIMED CAMPINAS tem por missão cuidar da saúde das pessoas por meio de soluções inovadoras, acessíveis e com trabalho médico diferenciado e valorizado dos cooperados.**

1.5) Alteração da redação do Art. 5. Redação proposta. ART. 5º. A UNIMED CAMPINAS tem por objetivo a congregação dos seus cooperados para a sua defesa econômico-social, promovendo-lhes as melhores condições possíveis para a prática de suas atividades médicas e da qualidade da assistência prestada por eles aos usuários da COOPERATIVA.

1.6) Alteração da redação do Art.6 e inclusão de parágrafo único. Redação proposta. ART. 6º. O objeto da UNIMED CAMPINAS compreende: I- A celebração de contratos individuais e coletivos de assistência à saúde; II- A operação de planos de saúde através da atividade profissional dos cooperados; III- A operação dos serviços prestados por hospitais; IV- A operação de prestadores dos serviços médicos, incluindo as atividades de atenção à saúde humana em hospitais, ambulatorios, consultórios, clínicas, hospitais dia, centros de assistência psicossocial, serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, centros de medicina preventiva e serviços de remoção; V- A operação dos serviços de saúde domiciliares; VI- A atividade de apoio administrativo e gestão. **Parágrafo único.** Os serviços e atividades que compreendem o objeto da UNIMED CAMPINAS poderão ser próprios ou contratados.

1.7) Alteração da redação do caput do Art. 7. Redação proposta. ART. 7º. A UNIMED CAMPINAS, no cumprimento de suas atividades, pode em nome dos seus cooperados, agindo como sua mandatária: **I** Assinar contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, para execução de serviços, convencionando a concessão de assistência à saúde **II** Assinar contratos com pessoas físicas instituindo planos de assistência à saúde e hospitalar, individuais ou familiares, incluindo os cooperados, seus dependentes e agregados; **III** Adquirir insumos destinados a viabilizar a atividade econômica da COOPERATIVA e dos cooperados; **IV** Criar, instalar, desenvolver e manter Serviços Próprios; **V** Assinar contratos com instituições hospitalares ou serviços auxiliares a fim de cumprir seu objeto social.

1.8) Alteração da redação do § 1º do Art. 7. Redação proposta. § 1º Pode, ainda, realizar atividades no sentido de atender seus fins sociais, denominadas de negócio-meio, assinando contratos com instituições hospitalares ou de serviços auxiliares, sempre dando preferência aos seus cooperados, preservando o equilíbrio econômico da COOPERATIVA, colocando-as à disposição deles, para viabilizar o cumprimento do objetivo da sociedade.

1.9) Alteração da redação do § 2º e exclusão do § 3º Art. 7. Redação proposta. § 2º Promoverá educação cooperativista dos seus cooperados e colaboradores, podendo participar de campanhas de expansão do cooperativismo.

1.10) Alteração da redação do Art. 8. Redação proposta. ART. 8º. A UNIMED CAMPINAS, respeitando os princípios do cooperativismo e reconhecendo o seu papel de agente transformador, pautará a sua gestão estratégica de negócios pela observância da ética e da responsabilidade social, além de envidar esforços para a promoção, o apoio e o incentivo de ações que contribuam para o desenvolvimento sustentável da sociedade, dentro das práticas mínimas de governança propostas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

1.11) Alteração da redação do *caput* do Art. 9. Redação proposta. ART. 9º. Poderão ingressar na UNIMED CAMPINAS, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços pela sociedade cooperativa, médicos e médicas devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, que exerçam as suas atividades profissionais na área geográfica de atuação da COOPERATIVA e que, tendo livre disposição de sua pessoa, concordem com o presente Estatuto, satisfaçam as condições exigidas no Processo de Admissão, tendo por base os seguintes requisitos: **I.** Diploma de médico expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. **II.** Título de especialista e, em caso de área de atuação reconhecida pela Cooperativa os certificados registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo ou ainda comprovante de conclusão de residência médica, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação. **III.** Comprovantes de inscrição nos órgãos municipal e previdenciário. **IV.** Um ano de exercício profissional na especialidade proposta, após titulação, devidamente comprovado. **V.** Classificação previa através de prova escrita integrante do Processo de Admissão (“Processo de Admissão”), que será realizada por instituição idônea reconhecida.

1.12) Alteração da redação do § 1º, do § 2º e inclusão do § 3º do Art. 9º. Redação proposta. § 1º - O número de cooperados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20(vinte) pessoas físicas. **§ 2º**- O período de experiência citado no inciso IV deste artigo poderá ser reduzido a critério do Conselho de Administração, somente se confirmada a inexistência de candidatos em determinada especialidade que satisfaçam os requisitos. **§ 3º** - A COOPERATIVA sempre dará conhecimento aos cooperados quando da admissão de novos médicos, especificando a data e a forma pela qual a admissão tenha ocorrido

1.13) Alteração da redação do *caput* do Art. 10 e inclusão de Parágrafo único. Redação proposta. ART. 10. A impossibilidade técnica de prestação de serviços pela Cooperativa ao cooperado no cumprimento do seu objetivo social, a que se refere o artigo 5º deste Estatuto, será determinada pelos seguintes critérios: **I.** Pelas condições do mercado, pela qualidade do atendimento, avaliando-se o número de clientes e as necessidades relativas a cada especialidade médica, por área programática de atendimento da COOPERATIVA; **II.** Pela situação econômico-financeira e estrutural decorrentes das disponibilidades da Cooperativa para fazer face as novas admissões, das quais decorram investimentos em apoio logístico e recursos humanos e, de forma específica ao aumento de reservas técnicas e outros custos instituídos pela legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde. **Parágrafo único** - A regulamentação específica e sistemática dos critérios de que trata este artigo será descrita no Regimento Interno da COOPERATIVA.

1.14) Alteração da redação do *caput* do Art. 11. ART. 11. O Processo de Admissão mencionado no inciso V do artigo 9º deste Estatuto Social, ocorrerá anualmente, com o intuito de absorver contingentes determinados de médicos, sem o objetivo de obstruir o ingresso de postulantes ou estabelecer reserva de mercado, admitindo-os de forma ordenada, segundo critérios técnicos e, de acordo com a disponibilidade de prestação de serviços pela COOPERATIVA a todos os seus cooperados indistintamente.

1.15) Alteração da redação dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do Art. 11.
Redação proposta. ART. 11. § 1º O processo de Admissão, será instruído por Instrução Normativa emitida pelo Conselho de Administração, cujo texto além de dispor sobre todos os documentos e dos requisitos de admissão, deverá conter: **I** Definição pelo Conselho de Administração, do número de vagas por especialidade, observando critérios de qualidade do atendimento, do comportamento do mercado e das situações financeira e estrutural da COOPERATIVA; **II** Forma de convocação dos classificados **III** Validade do resultado até o evento seguinte de admissão. § 2º Uma vez convocado, o interessado deverá solicitar sua inscrição por meio de proposta de admissão, fornecida pela UNIMED CAMPINAS, instruída com os seguintes documentos: **I** Duas cartas de apresentação assinadas por cooperados, que operem com a COOPERATIVA há no mínimo 5 (cinco) anos e que não tenham confrontos judiciais com a mesma, endossando a proposta. **II** Cópia do *curriculum vitae*. **III** Cópia do título de especialista ou área de atuação, certificado pela Sociedade Brasileira da Especialidade, reconhecido pela Associação Médica Brasileira, com o respectivo Registro de Qualificação de Especialidade Médica e/ou área de atuação expedido pelo Conselho Federal de Medicina, conforme definido no Regimento Interno da UNIMED CAMPINAS. **IV** Nas especialidades ou áreas de atuação, definidas no Regimento Interno da UNIMED CAMPINAS, cujo certificado não é emitido por Sociedade Brasileira da Especialidade e reconhecido pela Associação Médica Brasileira, o candidato deverá apresentar comprovante de conclusão de Residência Médica, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, com o respectivo Registro de Qualificação de Especialidade Médica e/ou área de atuação expedido pelo Conselho Federal de Medicina. **V** Certificado de conclusão do Curso de Cooperativismo, promovido pela UNIMED CAMPINAS, para os classificados durante o Processo de Admissão **VI** Cópia da Certidão Ética Profissional e da Certidão de Regularidade Fiscal expedidas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo **VII** Comprovante de inscrição como contribuinte autônomo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), expedido pela prefeitura de pelo menos um dos municípios da área de atuação da UNIMED CAMPINAS, referida no artigo 2º. **VIII** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda. **IX** Comprovante de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). **X** Comprovante de atuação profissional em pelo menos um dos municípios citados no artigo 2º. § 3º A proposta de admissão deverá ser apreciada pelo Conselho Técnico, que emitirá seu parecer, encaminhando-o junto com a proposta ao Conselho de Administração, a quem compete a aprovação. § 4º Após a aprovação da

proposta, pelo Conselho de Administração, o candidato deverá subscrever as quotas-partes, e assinar o livro de matrículas juntamente com o Diretor Presidente. § 5º O valor e o número de quotas-partes, que deverão ser subscritas no momento da admissão, serão determinados pelo Conselho de Administração e divulgados através de Instrução Normativa específica. § 6º As condições previstas para ingresso de cooperados são também condições para sua permanência na Cooperativa.

1.16) Alteração da redação do caput e do parágrafo único do Art. 12. Redação proposta. ART. 12. A solicitação de candidato a cooperado deverá ser negada pelo Conselho de Administração aos médicos e médicas, que tenham comprovadamente conduta contrária aos dispositivos legais ou cujo comportamento possa comprometer a imagem e a credibilidade da UNIMED CAMPINAS perante a comunidade médica e a sociedade em geral. **Parágrafo único.** Não poderão ingressar e permanecer na COOPERATIVA profissionais médicos que sejam agentes ou empresários de instituições que operem no mesmo campo econômico que o dela.

1.17) Alteração da redação dos Incisos II, III e V, exclusão da redação do inciso VII, nova redação para o inciso VII e inclusão do inciso VIII do Art. 13. ART. 13 II Participar de todas as atividades que constituem objeto da UNIMED CAMPINAS, com ela operando, de acordo com as normas estatutárias, regimentais e administrativas. III Dirigir-se formalmente ao Conselho de Administração, Conselho Técnico ou Conselho Fiscal, solicitando esclarecimentos, levando sugestões ou fazendo denúncias aos canais específicos. V Executar os serviços que lhes forem autorizados pela UNIMED CAMPINAS em seus consultórios, hospitais e outros locais onde exerçam atividade de natureza autônoma, segundo as necessidades assistenciais da COOPERATIVA. VII Pedir, em qualquer tempo, sua demissão do quadro de cooperados. VIII Solicitar admissão para uma segunda especialidade que será avaliada pelo Conselho de Administração, após o parecer do Conselho Técnico, conforme normatizado no Regimento Interno.

1.18) Alteração da redação do inciso § 2º do Art. 14. Redação proposta: § 2º A invalidez permanente deverá ser atestada por meio de relatórios médicos, exames complementares e perícia médica quando necessária a comprovação de invalidez.

1.19) Alteração da redação do caput e exclusão do § 4º do Art. 15. Redação proposta: ART. 15. O cooperado operante na UNIMED CAMPINAS por no mínimo 30 (trinta) anos que desejar encerrar suas atividades assistenciais com a COOPERATIVA, poderá solicitar a condição de sócio remido.

1.20) Alteração da redação dos § 1º e § 2º do Art. 16. Redação proposta: § 1º A demissão do cooperado implicará a perda de

todos os direitos Junto a COOPERATIVA. § 2º No caso de readmissão uma nova contagem de tempo deverá ser iniciada.

1.21) Alteração da redação dos incisos I e II do *caput* do Art. 17.

Redação proposta: ART. 17. São deveres do cooperado: **I** Executar em estabelecimento credenciado ou próprio, os serviços que lhe forem autorizados pela UNIMED CAMPINAS, sendo lhe vedada a cobrança de honorários suplementares a qualquer título, exceto o previsto no Regimento Interno, bem como discriminar os clientes da COOPERATIVA e do Sistema Unimed em relação aos outros pacientes. **I** Manter produção médica compatível com sua condição de associado conforme determina o Regimento Interno.

1.22) Nova redação para os incisos VI e VII, renumeração dos atuais incisos VI, VII e VIII para VIII, IX e X, com nova redação para o Inciso IX e inclusões dos incisos XI, XII, XIII e XIV no *caput* do Art. 17.

Redação proposta: **VI** Cumprir as Políticas de Conformidade (*compliance*) da COOPERATIVA, aprovadas pelo Conselho de Administração. **VII** Abster-se de emitir carta de apresentação a candidatos à COOPERATIVA que não cumpram o Processo de Admissão em conformidade com o Estatuto Social. **IX** Pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço, na proporção das operações que houver realizado com a UNIMED CAMPINAS, se o Fundo de Reserva de que trata o artigo 77 deste Estatuto não for suficiente para cobri-las. **XI** Manter seu cadastro atualizado junto à COOPERATIVA através dos canais determinados pela UNIMED CAMPINAS. **XII** Utilizar os sistemas homologados pela UNIMED CAMPINAS para atendimento aos seus beneficiários. **XIII** Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). **XIV** – Assumir as despesas relativas as demandas administrativas e/ou judiciais decorrentes de solicitações efetuadas em favor de beneficiários da COOPERATIVA que: a) sejam de caráter experimental conforme resolução normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar; b) não sejam registradas em órgão oficial de vigilância sanitária, ou c) não estejam contempladas nas diretrizes, pareceres e/ou recomendações do Conselho Federal de Medicina ou das Sociedades de Especialidades filiadas a Associação Médica Brasileira.

1.23) Inclusão de parágrafo único no Art. 17. Redação proposta.

Parágrafo único. O método de cobrança das despesas de que dispõe o inciso XIV do *caput* deste artigo será regulamentado por Instrução Normativa editada pelo Conselho de Administração.

1.24) Alteração da redação do parágrafo único do Art. 18. Redação

proposta:ART.18. Parágrafo único. A responsabilidade do cooperado pelos compromissos da UNIMED CAMPINAS perante terceiros perdura para os demitidos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu seu desligamento.

1.25) Alteração da redação do parágrafo único do Art. 19. Redação proposta: Parágrafo único. Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes **ao mesmo.**

1.26) Alteração da redação do caput do Art. 20 com manutenção do parágrafo único. Redação proposta: ART. 20. A UNIMED CAMPINAS tem os seguintes órgãos sociais: **I Assembleia Geral. II Conselho de Administração. III Diretoria Executiva. IV Conselho Técnico. V Conselho Fiscal.**

1.27) Alteração da redação dos parágrafos 1º, 2º e 3º, renumeração do § 4º para 6º com nova redação, e inclusão dos parágrafos 4º e 5º do Art. 21 Redação proposta: § 1º As deliberações **tomadas em Assembleia Geral** vinculam a todos os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes. **§ 2º** As deliberações **tomadas em Assembleia Geral** somente poderão ser alteradas ou revogadas por outra Assembleia Geral especificamente convocada **para tal fim.** **§ 3º** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser presenciais, semipresenciais ou digitais, em todos os casos devendo ser respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados. **§ 4º** Considera-se que a Assembleia Geral é realizada de modo semipresencial quando os cooperados participam e votam presencialmente ou a distância **§ 5º** Considera-se que a Assembleia Geral é realizada de modo digital quando os cooperados somente participam e votam a distância por meio dos sistemas eletrônicos. **§ 6º** A dinâmica dos trabalhos da mesa diretora da Assembleia **Geral, das votações, deliberações,** dos direitos e deveres dos participantes das Assembleias **Gerais,** serão definidos em regimento próprio aprovado em Assembleia Geral.

1.28) Alteração da redação do Art. 22. Redação proposta: ART. 22. Com exceção do previsto no parágrafo único do artigo 25 deste Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples de votos.

1.29) Alteração da redação dos incisos I, III e V do caput do Art. 23. Redação proposta: I Deliberar sobre a prestação de contas dos órgãos de administração após o parecer do Conselho Fiscal na seguinte ordem: a) relatório da gestão; b) balanço patrimonial e relatório da auditoria independente; c) **demonstrativo da conta de sobras e perdas; d) parecer do Conselho Fiscal.** **III** Eleger anualmente **os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal** e a cada quatro anos os ocupantes do Conselho de Administração e do Conselho Técnico. **V** Fixar o valor dos honorários pagos aos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Técnico, Conselho Fiscal **e Núcleo de Desenvolvimento Humano.**

1.30) Alteração da redação dos parágrafos 1º e 2º e inclusão dos parágrafos 3º e 4º do Art. 23. § 1º. Redação proposta: **§ 1º** A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com 30 (trinta) dias de antecedência em primeira convocação, uma hora **em** segunda convocação uma hora **em** terceira convocação. **§ 2º** **Deverão ser os primeiros itens da Ordem do Dia**

da Assembleia Geral, com horário de início e término expressamente definidos, as eleições dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal, após as quais será apurado o quórum definitivo da Assembleia Geral. § 3º Os assuntos do inciso I do *caput* deste artigo deverão ser deliberados imediatamente após as eleições mencionadas no § 2º deste artigo. § 4º Os assuntos do inciso V do *caput* deste artigo deverão ser deliberados somente após o conhecimento do resultado das eleições mencionadas no § 2º deste artigo.

1.31) Alteração da redação do Art. 24. Redação proposta: ART. 24. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionados no Edital de Convocação, inclusive aqueles referidos no artigo 23.

1.32) Alteração da redação dos parágrafos 1º e 2º Art. 27. Redação proposta: ART. 27, § 1º Nos casos dos incisos II, III e IV do presente artigo, a solicitação da convocação deverá ser feita em requerimento ao Coordenador do Conselho de Administração, que terá o prazo de 10 (dez) dias para convocar a Assembleia Geral. Decorrido o prazo sem que o Coordenador do Conselho de Administração a convoque, poderão os requerentes fazê-lo, sendo de sua responsabilidade a elaboração da Ordem do Dia. § 2º Nos casos dos incisos II, III e IV, o prazo máximo para a realização da Assembleia Geral será de 30 (trinta) dias a partir da convocação.

1.33) Alteração da redação do *caput* e do § 2º do Art. 28. Redação proposta: ART. 28. Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, uma hora para a segunda convocação e de uma hora para a terceira convocação. § 2º Para Assembleias Gerais em que se realizem eleições regulares para os Conselhos de Administração e Técnico, o Edital de Convocação e a comunicação aos associados serão expedidos com antecedência mínima de 50 (cinquenta) dias.

1.34) Exclusão dos atuais incisos III e VI do Art. 29 e renumeração dos demais subsequentes com a alteração da redação do Inciso IV. Redação proposta: III A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações. **IV** O número de cooperados em condição de votar na data da expedição do Edital, para efeito de cálculo do quórum de instalação da Assembleia Geral em primeira e segunda convocações. **V** A assinatura do responsável ou dos responsáveis pela convocação.

1.35) Alteração da redação dos parágrafos 3º e 4º do Art. 29. Redação proposta: § 3º No caso de a convocação ser feita pelo Conselho Fiscal, o edital deverá ser assinado por, no mínimo, 2 (dois) dos seus membros

efetivos. § 4º O edital de convocação será afixado em locais visíveis das principais dependências da UNIMED CAMPINAS, publicado em jornal local de grande circulação e comunicado por circular aos cooperados com a antecedência mínima de 10 (dez) dias à data do evento.

1.36) Alteração da redação do início e do inciso III do caput do Art. 30. Redação proposta: ART. 30 Para a instalação da Assembleia Geral deverá ser observado o quórum que se segue: **III** Em terceira convocação será de, no mínimo, 10 (dez) dos cooperados com direito de votar.

1.37) Alteração da redação do § 2º e § 3º e inclusão do § 4º no Art. 30. Redação proposta: § 2º Exceto o previsto no § 3º deste artigo, terão direito a voz e voto exclusivamente os cooperados que tenham registrado sua presença até o início da leitura do Edital de Convocação. **§ 3º** Nas Assembleias Geras em que se realizem eleições para os Conselhos de Administração e Técnico, ou Conselho Fiscal, havendo quórum, será lido o Edital de Convocação, o processo de votação será iniciado, sendo permitido o registro de presença até o término da votação e apurado o quórum definitivo. **§ 4º** Nas Assembleias em Gerais que se realizem eleições para os Conselhos de Administração e Técnico, ou Conselho Fiscal, o primeiro item da Ordem do Dia será o processo de votação dos membros de tais órgãos, que será coordenado por uma Comissão Eleitoral, e que terá no Edital de Convocação previsão de horário para o seu início e seu término, momento em que, serão suspensos os registros de presença, apurado o quórum e dada sequência à deliberação dos demais itens da Ordem do Dia.

1.38) Alteração da redação do caput do Art. 31. Redação proposta: ART. 31. Não havendo quórum para a instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do caput do artigo 30 deste Estatuto, serão realizadas convocações até o limite de 3 (três), cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) e no máximo de 60 (sessenta) dias em editais distintos; persistindo a falta de quórum, será admitida a intenção de dissolver a sociedade.

1.39) Exclusão do Inciso II e renumeração do dos incisos III e IV para II e III respectivamente, com alteração da redação do Inciso II do Art. 32. Redação proposta: ART. 32. Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais o cooperado que: **I** Tenha sido admitido em data posterior à convocação da Assembleia Geral. **II** Seja funcionário da UNIMED CAMPINAS até a Assembleia Geral que aprovar as contas do ano social em que tenha deixado suas funções. **III** Seja sócio remido.

1.40) Alteração da redação do § 2º do Art. 32. Redação proposta: ART.32 § 2º Os cooperados devem exercer o direito de voto no interesse da COOPERATIVA, não podendo votar nas deliberações das Assembleias Gerais em que tiverem interesse conflitante com o da UNIMED

CAMPINAS, hipótese em que devem declarar o próprio impedimento de voto.

1.41) Alteração da redação do caput do Art. 33. Redação proposta:

ART. 33 Os trabalhos das Assembleias Gerais deverão obedecer a seguinte sequência: **I** Verificação do **quórum** e **de** instalação da Assembleia pelo Coordenador do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer membro **presente** do Conselho de **Administração** presente. **II** Leitura do Edital de Convocação. **III** **Processo de votação quando houver eleições para órgãos sociais.** **IV** Eleição da Mesa Diretora **da Assembleia Geral** que será constituída por um presidente e um secretário. **V** Constituição da Comissão para Aprovação da **Ata** e outras comissões, se necessárias. **VI** Comunicação, pela Mesa Diretora, dos tempos para apresentação de relatórios e pareceres. **VII** Deliberações sobre os itens da Ordem do Dia.

1.42) Alteração da redação dos parágrafos 1º e 2º do Art. 33. Redação proposta:

ART. 33 § 1º Os membros integrantes dos órgãos sociais não poderão fazer parte da **Mesa Diretora** das Assembleias Gerais Ordinárias, exceto nas situações em que não haja candidato para presidir ou secretariar a **Assembleia Geral**. **§ 2º** Quando as convocações forem feitas nos termos dos parágrafos 1º e 3º do artigo 29 deste Estatuto, a Assembleia **Geral** poderá ser instalada por um dos signatários do Edital de Convocação.

1.43) Alteração da redação dos parágrafos 1º e 2º, renumeração com alteração da redação dos atuais parágrafos 2º ao 8º para 3º ao 9º, respectivamente, do Art. 34. Redação proposta:

§ 1º **Nas Assembleias Gerais presenciais** a votação será a descoberto em duas etapas, a favor e contra, exibindo-se o cartão de votação, mas a Assembleia **Geral** ou seu Presidente poderão optar por qualquer forma de voto **eletrônico**. **§ 2º** **Nas Assembleias Gerais semipresenciais ou digitais a votação será por via eletrônica.** **§ 3º** O que ocorrer na Assembleia **Geral** referente a Ordem do Dia deverá constar de ata sucinta lavrada, aprovada e assinada pelo Presidente e pelo Secretário da **Mesa Diretora** e por 2/3 de uma **comissão** de no mínimo 10 (dez) cooperados, aprovados pelo plenário. **§ 4º** A ata **da Assembleia Geral** não será circunstanciada, devendo fazer parte da mesma somente a matéria debatida, aprovada ou rejeitada, **e os anexos que se fizerem necessários.** **§ 5º** A ata **da Assembleia Geral** deverá ser redigida pelos membros da Mesa Diretora e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis encaminhada à Comissão **de Aprovação da Ata** para ratificação ou eventual retificação que deverá ocorrer no máximo em 10 (dez) dias úteis. **§ 6º** As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada cooperado direito a um voto, sendo vedada a representação. **§ 7º** As eleições dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal serão sempre por voto secreto. **§ 8º** As gravações realizadas durante as **Assembleias Gerais** deverão ficar à disposição para consulta de todos os cooperados pelo período **04 (quatro) anos.** **§ 9º** A Assembleia **Geral** deliberará sempre com um número mínimo de 10 (dez) cooperados que

assinaram o livro ou lista de presença, independentemente do número de presentes por ocasião de sua instalação.

1.44) Alteração da redação do caput do Art. 36. Redação proposta: ART. 36 A rejeição do balanço determinará, automaticamente, a eleição imediata de uma Comissão de 5 (cinco) representantes da Assembleia Geral para, em prazo determinado não superior a 90 (noventa) dias, promover as averiguações para dirimir as dúvidas existentes e, caso necessário, apurar as responsabilidades dos administradores e fiscais e propor à Assembleia Geral as sanções que couberem, garantido aos envolvidos o mais amplo direito de defesa, durante todo o processo.

1.45) Alteração da redação dos parágrafos 1º e 3º e inclusão do § 4º no Art. 36. Redação proposta: § 1º Não poderão compor a Comissão de que trata este artigo os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Técnico. § 3º A Comissão de que trata este artigo, ao final dos seus trabalhos, convocará nova Assembleia Geral Extraordinária para que tome conhecimento do relatório elaborado e, se assim entender o plenário, aplicar sanções aos responsáveis e tomar todas as medidas cabíveis. § 4º Durante o período referido no caput deste artigo os Conselhos de Administração e Fiscal manterão as suas funções.

1.46) Alteração da redação do § 1º do Art. 37. Redação proposta: ART. 37. A UNIMED CAMPINAS é administrada por um Conselho de Administração composto de 15 (quinze) membros, todos cooperados, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) do total de seus membros a cada mandato.

1.47) Alteração da redação dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 5º e 6º do Art. 38. Redação proposta: § 1º Os membros da Diretoria Executiva só poderão ser reeleitos como diretores para um único período subsequente. § 2º Os membros da Diretoria Executiva, como integrantes do Conselho de Administração, participam de suas reuniões, sem direito a voto nas deliberações, exceto nas reuniões de conclusão de Processos Administrativos de Averiguação Interna e na hipótese prevista no artigo 93 deste Estatuto. § 3º É vedada a eleição de membros do Conselho de Administração que tenham entre si ou com os membros do Conselho Fiscal laços de parentescos até o segundo grau em linha reta ou colateral. § 5º Os membros do Conselho de Administração receberão produção especial, com valor determinado anualmente em Assembleia Geral, por tempo de serviço efetivamente dedicado COOPERATIVA. § 6º Nas reuniões do Conselho de Administração cabe exclusivamente ao Coordenador do Conselho de Administração exclusivamente o voto de desempate, mantidos os direitos de participar dos debates e de presidir as reuniões.

1.48) Alteração da redação do Inciso I do caput e dos parágrafos 2º e 3º do Art. 39. Redação proposta: I Reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu

Coordenador, da maioria do próprio Conselho de Administração ou por solicitação do Conselho Fiscal. § 2º Em caso de vacância, por qualquer período de tempo de mais que 1/3 (um terço) do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias para preenchimento dos cargos vagos, sendo que e os substitutos completarão o mandato de seus antecessores. § 3º Cargos vagos, não totalizando 1/3 (um terço) do Conselho de Administração, deverão ser obrigatoriamente preenchidos na primeira Assembleia Geral subsequente.

1.49) Alteração da redação dos Incisos I, II, VII, VIII, X, XI e XIII e inclusão dos Incisos XIV e XV no caput do Art. 40. Redação proposta: ART. 40 I Programar as operações e os serviços, bem como as demais condições necessárias à sua efetivação. II Estabelecer o sistema de governança de acordo com a ordem estatutária. VII Deliberar sobre a admissão, demissão, exclusão ou eliminação de cooperados. VIII Nomear ou destituir qualquer membro da Diretoria Executiva, bem como substituir a qualquer tempo o Coordenador ou o Secretário do Conselho de Administração mediante deliberação favorável de 2/3 dos seus membros votantes. X Estabelecer e aplicar as sanções previstas neste Estatuto. XI Aprovar e determinar o valor da remuneração dos auditores médicos e assessores contratados pela Diretoria e pelos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal. XIII Indicar os representantes da COOPERATIVA nos órgãos em que a mesma participe. XIV Tomar ciência dos apontamentos da auditoria de controles internos. XV Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo Estatuto Social e Regimento Interno da UNIMED CAMPINAS.

1.50) Alteração da redação do § 1º do Art. 40. Redação proposta: § 1º As normas aprovadas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Instrução Normativa ou Ato Normativo especificado de acordo com o presente Estatuto e o Regimento Interno da Cooperativa.

1.51) Alteração da redação do Inciso VI do Art. 41. Redação proposta: VI O Coordenador do Conselho de Administração terá remuneração igual à dos diretores executivos, exceto à do Diretor Presidente.

1.52) Alteração da redação do Art. 43. Redação proposta: Art. 43 Os integrantes do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que autorizarem ou assumirem em nome da UNIMED CAMPINAS, salvo se, comprovadamente, agirem com culpa ou dolo ou contrariarem a lei ou o presente Estatuto, circunstâncias nas quais responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos.

1.53) Alteração da redação dos Incisos I e III do Art. 44 Redação proposta: ART. 44. A Diretoria Executiva: I É composta de 6 (seis) membros do Conselho de Administração e será eleita nos termos deste Estatuto, podendo os seus membros serem reeleitos somente para um único

mandato consecutivo. **III** Deliberará por maioria simples, cabendo ao **Diretor** Presidente o voto de desempate.

1.54) Exclusão do Inciso III, Renuneração dos artigos IV a XIV para III a XIII e Alteração da redação dos Incisos renumerados IV, V, VI, VII e XI, e a introdução do caput do Art. 46. Redação proposta: ART. 46. Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites da **lei**, deste Estatuto e atendidas decisões ou recomendações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, para cumprimento dos objetivos da UNIMED CAMPINAS: **IV** Indicar as instituições financeiras nas quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível **seguir a política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração.** **V** Zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista e fiscal, **VII** Contrair obrigações, adquirir bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, após deliberação do Conselho de Administração, bem como adquirir, alienar, onerar bens imóveis após autorização da Assembleia Geral. **VII** **A Diretoria Executiva poderá contratar assessores que pertençam ou não ao quadro de associados, fixando-lhes atribuições.** **XI** Prestar esclarecimentos ao plenário das Assembleias Gerais quando solicitada pela Mesa Diretora **da Assembleia.**

1.55) Renuneração do parágrafo único para primeiro com alteração da redação e inclusão dos parágrafos 2º e Art. 46. Redação proposta: ART. 46. § 1º As decisões da Diretoria Executiva referentes aos incisos **III, IV e VI** deste artigo devem ser referendadas pelo Conselho de Administração. **§ 2º** A Diretoria Executiva pode nomear prepostos por meio de procuração pública com poderes específicos para atuar em nome da UNIMED CAMPINAS perante qualquer banco ou instituição financeira em geral, assim como assinar contratos e outros documentos constitutivos. **§ 3º** Os prepostos, nomeados de acordo com o § 2º deste artigo, não poderão substabelecer o mandato que terá validade por prazo determinado, devendo ser renovado anualmente.

1.56) Alteração da redação dos Incisos I, IV e VII do caput do Art. 47. Redação proposta: I Executar com **auxílio** dos demais diretores toda matéria administrativa e política fixada pelo Conselho de Administração. **IV** **Aprovar pagamentos e assinar contratos conforme políticas de alçadas aprovadas pelo Conselho de Administração e legislação pertinente ou designar procuradores da gestão técnica da COOPERATIVA para tal.** **VII** Prestar esclarecimentos à Assembleia Geral quando solicitado pela Mesa Diretora **da Assembleia.**

1.57) Alteração da redação dos Incisos II, V, VIII, IX e XI do caput e do parágrafo único do Art. 48. Redação proposta: II **Conservar** os livros de registro de cooperados e de quotas-partes do capital. **V** Coordenar a elaboração **da proposta orçamentária anual** e acompanhar a sua execução.

VIII Assinar cheques com o Diretor Presidente, ou na sua ausência com outro membro da diretoria. **ou ainda com prepostos e procuradores constituídos para tal fim.** **IX** Avaliar a conveniência e indicar as instituições financeiras nas quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e as aplicações. **XI** Apresentar anualmente ao Conselho de Administração, em tempo hábil, **as demonstrações financeiras que incluem o balanço do exercício findo.** **Parágrafo único.** Nos impedimentos do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro os cheques poderão ser assinados por outros dois diretores, **ou pelos prepostos e procuradores constituídos para tal fim.**

1.58) Alteração da redação do Inciso VI e renumeração do atual Inciso VI para VII do Art. 49. Redação proposta: VI Supervisionar os trabalhos de tecnologia da informação.

1.59) Alteração da redação da introdução, dos Incisos I e VII, e renumeração dos atuais Incisos VII e VIII para VIII e IX, respectivamente, do Art. 50. Redação proposta: ART. 50 Compete ao Diretor **Médico Social: I Avaliar** os dados relativos à prestação de serviços médicos por cooperados **e não cooperados** em hospitais **credenciados, assim como em consultórios de cooperados,** visando permanente controle da qualidade do atendimento. **VII Supervisionar o Processo de Admissão de novos cooperados, aprovado pelo Conselho de Administração.**

1.60) Alteração da redação do Inciso II do Art. 51. Redação proposta: II Controlar o credenciamento de todas as pessoas jurídicas que prestam serviços **médico-hospitalares** à UNIMED CAMPINAS.

1.61) Alteração da redação dos Incisos IV e V, e renumeração do atual Inciso V para VI do Art. 52. Redação proposta: IV Zelar pela imagem da **UNIMED CAMPINAS**, planejar e organizar os serviços de propaganda, comunicação e assessoria de imprensa, seguindo as diretrizes do Conselho de Administração. **V Manter o cadastro de usuários atualizado.**

1.62) Alteração da redação dos parágrafos 2º e 3º do Art. 53. Redação proposta: § 2º Em caso de vacância de 3 (três) ou mais cargos de Conselheiros Técnicos, deverá ser convocada Assembleia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias para preenchimento deles, **sendo que** os substitutos completarão os mandatos de seus antecessores. **§ 3º** Os membros do Conselho Técnico não poderão ter entre si parentesco até o segundo grau em linha **reta** ou colateral.

1.63) Alteração da redação da introdução do caput do Art. 54. Redação proposta: ART.54 Na sua primeira reunião, a realizar-se num prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis após as eleições, os membros do Conselho Técnico deverão eleger um Coordenador que terá as seguintes funções:

1.64) Alteração da redação dos Incisos I, II e VI do Art. 55. Redação proposta: I Apreciar e emitir parecer sobre propostas de admissão de novos cooperados, encaminhando-as ao Conselho de Administração. II Apreciar recurso apresentado por proponente de candidato a cooperado na recusa da admissão de seu proposto, emitir parecer e encaminhá-lo ao Conselho de Administração. VI Assessorar o Conselho de Administração nos casos de impossibilidade técnica, prevista no Art. 10 deste Estatuto.

1.65) Alteração da redação do caput e dos parágrafos 4º e 5º do Art. 57. Redação proposta: O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes eleitos e empossados em Assembleia Geral que convocada para deliberar sobre as contas do exercício anterior com mandato de 1 (um) ano, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de todos os seus membros. § 4º Ocorrendo mais que 3 (três) vagas, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para o seu preenchimento imediato. § 5º É vedada a eleição de membros do Conselho Fiscal que tenham entre si ou com os membros dos Conselhos de Administração laços de parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral.

1.66) alteração da redação do caput do Art. 58. Redação proposta: ART. 58. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a presença de 3 (três) membros, podendo participar das reuniões os membros suplentes, como convidados, sem os direitos dos membros efetivos.

1.67) Alteração da redação do Inciso IX do Art. 61. Redação proposta: IX Analisar o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer para a Assembleia Geral.

1.68) Alteração da redação do Art. 62 e inclusão de Parágrafo único. Redação proposta: ART. 62. Os membros do Conselho Fiscal receberão produção especial, com valor determinado anualmente em Assembleia Geral, por tempo de serviço efetivamente dedicado à COOPERATIVA. **Parágrafo único.** Os membros suplentes, quando convocados pelo coordenador do Conselho Fiscal, também receberão produção especial.

1.69) Alteração da redação do caput do Art. 63 Redação proposta: ART. 63. São órgãos de assessoria do Conselho de Administração e do Conselho Técnico, o Núcleo de Desenvolvimento Humano e os Comitês de Especialistas.

1.70) Alteração da redação dos parágrafos 2º e 3º, renumeração dos atuais parágrafos 2º e 3º para 4º e 5º, com alteração da redação deste

último, no Art. 63 Redação proposta: § 2º Os Comitês de Especialistas terão suas atividades normatizadas no Regimento dos Comitês de Especialistas aprovado pelo Conselho de Administração. § 3º O número de vagas nos diferentes Comitês de Especialistas será definido pelo Conselho de Administração, observando-se o que determina o Regimento dos Comitês de Especialistas.

§ 4º O Núcleo de Desenvolvimento Humano é constituído por 04 (quatro) cooperados escolhidos pelo Conselho de Administração com funções educativas de zelar, promover e divulgar os princípios cooperativistas. § 5º As atividades do Núcleo de Desenvolvimento Humano serão normatizadas no Regimento Interno.

1.71) Alteração da redação do caput e dos Incisos I e II do Art. 65. Redação proposta: ART. 65. O Conselho de Administração deverá notificar aos cooperados o prazo para inscrição das chapas, por circular postal e ou via eletrônica. I As chapas completas com 15 (quinze) nomes para o Conselho de Administração e 7 (sete) nomes para o Conselho Técnico deverão inscrever-se até o 21º (vigésimo primeiro) dia que anteceda à data da Assembleia Geral, sendo suas composições divulgadas, aos cooperados, eletronicamente ou via postal, pela ordem numérica de inscrição das mesmas. II Os candidatos aos Conselhos de Administração e Técnico deverão preencher formulário próprio contendo declaração de elegibilidade, de não estar incurso no Art. 51, parágrafo único, da Lei nº 5.764/1971, e apresentar relação atualizada de bens.

1.72) Alteração da redação do início, dos incisos I, II e III, exclusão do Inciso IV, renumeração do Inciso V para IV com nova redação todas no caput do Art. 66 e inclusão de parágrafo único. Redação proposta: ART. 66. O Conselho de Administração deverá constituir uma comissão eleitoral (“Comissão Eleitoral”) composta de 5 (cinco) cooperados, cujos nomes deverão ser divulgados através do Edital de Convocação, com o objetivo de coordenar o processo eleitoral, cabendo-lhe as seguintes atribuições: I Dar esclarecimentos aos interessados da dinâmica do processo, bem como recusar fundamentadamente o registro de chapa na forma do disposto no inciso III do artigo. 65 deste Estatuto. II Credenciar os fiscais indicados pelas chapas. III Coordenar o processo de votação, com a presença mínima de 03 (três) membros da Comissão, Eleitoral encerrando-o no horário determinado no edital. IV Acompanhar a apuração dos votos, encaminhando à mesa Diretora da Assembleia Geral o resultado, a fim de que sejam proclamados os eleitos. **Parágrafo único.** Quando houver eleições concomitantes para os Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal, a mesma Comissão Eleitoral constituída e com as mesmas atribuições do caput deste artigo, deverá coordenar todo o processo eleitoral dos três órgãos sociais.

1.73) Alteração da redação do caput, dos parágrafos 1º e 3º, renumeração do atual parágrafo 3º para 4º do Art. 67. Redação

proposta: ART. 67. A votação será secreta, na forma eletrônica devendo o cooperado votar em uma única chapa. § 1º Serão proclamados eleitos os 15 (quinze) candidatos ao Conselho de Administração e os 7 (sete) candidatos ao Conselho Técnico da chapa vencedora; no caso de empate entre as chapas, haverá um segundo escrutínio, das 8h às 20h, no décimo dia útil subsequente. § 3º Após a divulgação dos resultados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, será convocada e dirigida, pelo cooperado mais antigo, a primeira reunião do Conselho Técnico eleito. § 4º A transmissão dos cargos executivos se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

1.74) Alteração da redação do Inciso I, Alteração da redação do Inciso II, renumeração do atual Inciso II para III, renumeração dos Incisos III, IV, V e VI para IV, V, VI, respectivamente, com alteração da redação dos incisos IV e V do Art. 69. Redação proposta: I As inscrições de candidatos ao Conselho Fiscal deverão ser feitas até 03 (três) dias antes da realização da Assembleia Geral, por carta enviada ao Conselho de Administração ou por via eletrônica específica. II A relação dos inscritos será divulgada, aos cooperados, eletronicamente, pela ordem alfabética. IV A votação poderá ser eletrônica prevista no edital de convocação. V Serão proclamados eleitos e empossados como membros efetivos os 3 (três) candidatos mais votados e como suplentes os 3 (três) subsequentes, observando-se a renovação mínima de 2/3 (dois terços) de todo o Conselho Fiscal, incluindo os membros efetivos e suplentes.

1.75) Inclusão de parágrafo único no Art. 69. Redação proposta: Parágrafo único. Quando houver somente eleição para o Conselho Fiscal o Conselho de Administração deverá constituir uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) cooperados, cujos nomes deverão ser divulgados através do Edital de Convocação, com o objetivo de coordenar o processo eleitoral, cabendo-lhe as seguintes atribuições: I Dar esclarecimentos aos interessados da dinâmica do processo. II Fundamentar a recusa do registro de nomes, que estejam em desacordo com a Ordem Estatutária e Regimental da Cooperativa. III Coordenar o processo de votação, com a presença mínima de 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral, encerrando-o no horário determinado no edital de convocação da Assembleia Geral. IV Acompanhar a apuração dos votos, encaminhando à Mesa Diretora da Assembleia o resultado, a fim de que sejam proclamados os eleitos.

1.76) Alteração da redação do parágrafo 4º e inclusão dos parágrafos 5º, 6º e 7º no Art. 70. Redação proposta: § 4º As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre associados, respeitando o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor do capital subscrito, para cada cooperado, mediante autorização do Conselho de Administração com o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre seu valor à COOPERATIVA. § 5º Em havendo resultado no exercício e observadas as constituições dos demais fundos estabelecidos, a UNIMED CAMPINAS poderá creditar juros ao capital individual de cada sócio, em percentual

determinado pelo Conselho de Administração até o limite da lei. **§ 6º** O valor dos juros previstos no **§ 5º** será creditado proporcionalmente ao total do capital social de cada sócio cooperado, após dedução dos tributos devidos passando a fazer parte dele, sendo vedada a retirada parcial do capital social pelo sócio cooperado. **§ 7º** A restituição do capital nos casos em que a importância das restituições possa ameaçar a estabilidade econômica e financeira da **UNIMED CAMPINAS**, o critério de devolução será definido pelo Conselho de Administração.

1.77) Exclusão do Art. 70A. O caput e os parágrafos 1º e 2º do Art. 70A foram transpostos para o Art. 70, parágrafos 5º, 6º e 7º, respectivamente.

1.78) Alteração da redação do caput, exclusão do § 2º e renumeração do § 1º para parágrafo único do Art. 72. Redação proposta: ART. 72. A aquisição, alienação, hipotecas ou outros ônus, que venham a recair sobre bens imóveis, só poderão ser efetivados e constituídos após autorização de Assembleia Geral, especificamente convocada para tal fim. **Parágrafo único.** Por ocasião da submissão de proposta de convocação de Assembleia Geral destinada a autorizar os atos constantes do *caput* deste artigo, deverá constar o parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, os quais deverão analisar toda a documentação pertinente ao respectivo ato.

1.79) Alteração da redação do Art. 73. Redação proposta: ART. 73. O Balanço Geral será levantado com o movimento até o dia 31 de dezembro de cada ano, sendo os demonstrativos dos resultados apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

1.80) alteração da redação do caput, renumeração do parágrafo único para § 1º e inclusão de § 2º no Art. 74. Redação proposta: ART. 74. Das sobras verificadas serão deduzidas as seguintes taxas: **I** 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva **de que trata o artigo 77 deste Estatuto.** **II** 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social **de que trata o artigo 78 deste Estatuto.** **§ 1º** Além do percentual de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem em favor do Fundo de Reserva os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos cinco anos, o produto das taxas cobradas sobre a transferência de quota-parte e os auxílios e as doações recebidas sem destinação especial. **§ 2º** Das sobras verificadas será deduzido automaticamente o valor necessário para cumprir com a margem de solvência, cujo montante será incorporado ao capital social de cada cooperado na proporção das operações realizadas com a **UNIMED CAMPINAS**.

1.81) Alteração da redação do Art. 75. Redação proposta: ART. 75. As sobras líquidas apuradas na forma do **artigo** 73 serão distribuídas aos associados na proporção das operações realizadas com a UNIMED CAMPINAS, após a aprovação do balanço pela Assembleia Geral, salvo decisão diversa desta.

1.82) Alteração da redação do Art. 76. Redação proposta: ART. 76. As perdas verificadas não cobertas pelo Fundo de Reserva serão rateadas entre os cooperados, após a aprovação do balanço pela Assembleia Geral, na proporção das operações realizadas com a UNIMED CAMPINAS.

1.83) Alteração da redação do parágrafo único do Art. 78. Redação proposta: Parágrafo único. A aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social será disciplinada em Regulamento próprio.

1.84) Exclusão do Capítulo XIV e Renumeração do Art. 79 para Art. 88 Das Disposições Gerais.

1.85) Fusão dos capítulos XV e VI com a seguinte denominação: CAPÍTULO XIV DA EXCLUSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DOS DESVIOS DE CONDUTA DE MEMBROS COOPERADOS

1.86) Renumeração do Art. 80 para 79 com alteração da redação do Inciso VI e do parágrafo único. Redação proposta: Art. 79. VI Independentemente da previsão supra, quando demitir-se ou for excluído do quadro societário, por qualquer forma, o último cooperado remanescente da pessoa jurídica, registrada até a data da Assembleia Geral realizada em 11 de agosto de 2009. **Parágrafo único.** O processo de exclusão de cooperado obedecerá a trâmite estabelecido em Instrução Normativa editada pelo Conselho de Administração.

1.87) Exclusão dos artigos 81 a 89 do antigo capítulo XVI e inclusão do artigos 80 a 86 no atual capítulo XIV com a seguinte redação: ART. 80. A eliminação poderá ser aplicada ao cooperado em virtude de desvios de conduta em infração a lei, a este Estatuto, ao Regimento Interno e aos demais regramentos da COOPERATIVA, como deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração tomadas dentro da sua competência. **ART. 81** A eliminação do cooperado será determinada por decisão fundamentada do Conselho de Administração, proferida em reunião do órgão após o trâmite de processo disciplinar corporativo, em que lhe serão assegurados ampla defesa e contraditório. **§ 1º** A eliminação será aplicada mediante termo firmado pelo Coordenador do Conselho de Administração, devendo ser averbada na matrícula do cooperado com os motivos que a determinaram. **§ 2º** O cooperado sancionado com eliminação poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação que o informar da decisão do Conselho de Administração de aplicação dessa penalidade, interpor recurso com efeito suspensivo à Assembleia Geral, visando à reforma da decisão administrativa de eliminação. **ART. 82.** Os desvios de conduta de cooperados serão apurados em processo disciplinar corporativo com base na Política de Consequências para Desvios de Conduta dos Cooperados, no Regimento Interno e em Instrução Normativa editada pelo Conselho de Administração. **Parágrafo único.** Nos termos da Política de Consequências para Desvios de Conduta dos Cooperados, apenas

serão considerados desvios de conduta legais aqueles que tiverem obtido condenação pelos órgãos competentes, seja na seara criminal ou cível, com exceção às infrações ao Estatuto, ao Regimento Interno e às demais regras normativas que regem a UNIMED CAMPINAS sobre as quais a Cooperativa tem condições de concluir. **ART. 83.** Os desvios de conduta comprovados que justifiquem a aplicação de sanções e medidas educativas serão classificados pela área de *Compliance* conforme seu grau de gravidade. **§ 1º** Serão analisadas representações dos canais de Denúncias da Cooperativa, dos órgãos internos da UNIMED CAMPINAS, de cooperados, de beneficiários do sistema Unimed e de toda fonte considerada idônea sobre a prática de desvios de conduta por cooperados. **§ 2º** Na aplicação de sanções e medidas educativas aos cooperados, serão consideradas a natureza e a gravidade do desvio de conduta, bem como os danos causados, devendo ser observados os princípios da proporcionalidade e da individualização da sanção/medida educativa. **§ 3º** No caso de desvios de conduta de menor relevância e impacto para a UNIMED CAMPINAS, as medidas educativas aplicadas devem ser documentadas, seja por carta, seja por atas em reuniões presenciais, podendo incluir a obrigatoriedade de reciclagem do cooperado em curso de cooperativismo por indicação do Núcleo de Desenvolvimento Humano e pelo Diretor Médico Social, a critério do Conselho de Administração. **§ 4º** Caso o desvio de conduta seja de gravidade que justifique a aplicação de sanções em vez de medidas, o encaminhamento do caso deverá ser realizado pelo Diretor Médico Social conforme ritos estatutários e regimentais da UNIMED CAMPINAS, apoiado por normativas complementares e suporte técnico jurídico. **§ 5º** No caso de aplicação de sanção disciplinar, a cópia do Termo de Aplicação de Sanção Disciplinar deverá ser remetida ao cooperado, por protocolo ou via correio, este último com Aviso de Recebimento e teor de conteúdo que comprove as datas de remessa e recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. **ART. 84.** Decai em cinco anos, a contar da data dos fatos, a possibilidade de a UNIMED CAMPINAS processar administrativamente o cooperado. **ART. 85.** Decai em cinco anos, a contar da data em que o Conselho de Administração deliberou pela abertura de processo disciplinar corporativo, a possibilidade de a Unimed Campinas punir administrativamente o cooperado. **ART. 86** A responsabilidade do cooperado perante terceiros, por compromisso da UNIMED CAMPINAS, perdura para os eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

1.88) Renumeração do Capítulo XVII para Capítulo XV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Exclusão do Capítulo XVIII com renumeração do Art. 98 para 94, incluindo-o no Capítulo XVII. Inclusão dos artigos 87 e 88 renumerados. Renumeração dos demais artigos anteriores do respectivo capítulo e inclusão do Art. 95. Redação proposta: CAPÍTULO XV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. ART. 87 Os Membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal só poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, que deliberará após a aprovação de metade e mais um dos votos dos cooperados presentes **no momento** da

votação. § 1º No caso de destituição de todo o Conselho de Administração, deverá assumir uma Comissão Temporária composta de 5 (cinco) membros, eleitos na mesma Assembleia Geral, que terá poderes para administrar a UNIMED CAMPINAS e terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para convocar Assembleia Geral, que elegerá um novo Conselho de Administração. § 2º No caso de destituição do Conselho Técnico, deverá o Conselho de Administração convocar Assembleia Geral para eleição de um novo Conselho Técnico. § 3º No caso de destituição do Conselho Fiscal deverão os cooperados elegerem novos membros na mesma Assembleia que destituiu os antigos membros. ART. 88. A UNIMED CAMPINAS se dissolverá de pleno direito de acordo com a Legislação Cooperativista vigente. ART. 89 A UNIMED CAMPINAS terá os seguintes livros: I De matrícula. II De atas das Assembleias Gerais III De atas dos Órgãos Administrativos. IV De atas do Conselho Fiscal. V De Presenças dos Cooperados nas Assembleias Gerais. VI De atas dos Órgãos Assessores. VII De atas das Comissões Temporárias. VIII Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios. § 1º É facultada a adoção de livros de folhas soltas devidamente rubricadas pelos responsáveis pela assinatura ao final do documento, bem como o arquivamento de acordo com a legislação em vigor. § 2º O livro de presença dos cooperados nas Assembleias Gerais poderá ser substituído por uma lista ou assinatura digital, devendo esta ser devidamente rubricada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Diretora da Assembleia Geral e posteriormente encadernada. § 3º Os documentos mencionados neste artigo poderão ser físicos ou digitais de acordo com a legislação vigente, sendo permitidas assinaturas eletrônicas. ART. 90 No Livro de Matrículas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando: I O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e domicílio do cooperado. II A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, exclusão ou eliminação. III conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social. ART. 91 Atendido o disposto no artigo. 25, parágrafo único, o presente Estatuto poderá ser reformado no todo, ou em parte, por proposta: I Do Conselho de Administração. II De Comissão Eleita em Assembleia Geral. ART. 92 O Regimento Interno da UNIMED CAMPINAS, elaborado pelo Conselho de Administração, poderá ser renovado no todo ou em parte por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros votantes, cabendo desta decisão recurso à próxima Assembleia Geral. ART. 93 A vinculação da UNIMED CAMPINAS a qualquer outra entidade só poderá ser feita após aprovação de 2/3 (dois terços) do total do Conselho de Administração. ART. 94 Em atendimento à Resolução Normativa RN/ANS nº. 175, de setembro de 2008 e, por se tratar de sociedade cooperativa, acresce-se à redação original do ato constitutivo, a seguinte disposição: I Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras Operadoras de planos de Saúde ou Seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional. ART. 95. A

COOPERATIVA tem poder para agir como substituta processual de seus associados na forma do artigo 88-A da Lei 5.764/1971. **ART. 96.** Uma vez em vigor a presente redação, os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Conselho de Administração. **ART. 97.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.